

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ELETRICITÁRIOS VINCULADOS À CEEE-GERAÇÃO/CSN ENERGIA – ACT 2026/2027

RENOVAÇÃO

A CEEE-G compromete-se a renovar todas as Cláusulas, constantes no último Acordo Firmado e que não conflitem com a presente Pauta de Reivindicações ora apresentada.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Reajuste

A CEEE-G reajustará a remuneração de todos os vinculados à sua folha de pagamento de empregados ativos, pelo índice apurado pelo INPC/IBGE no período de 1º/03/2025 a 28/02/2026. O índice verificado incidirá sobre a remuneração de fevereiro de 2026 e será pago a partir de 1º de março de 2026.

Correção das Cláusulas Econômicas

A CEEE-G aplicará, em todas as Cláusulas Econômicas, o índice apurado pelo INPC/IBGE, conforme Cláusula Reajuste Salarial, exceto as Cláusulas com valores específicos.

GANHO REAL

Tendo em vista a perda de poder aquisitivo da categoria nos últimos anos, a EMPRESA aplicará o percentual de **6% (seis por cento)*** em cima da remuneração já corrigida, como forma de Ganho Real.

***Aplicar o percentual em todas as cláusulas de natureza econômica.**

CARTÃO ALIMENTAÇÃO (alteração)

Renovar a Cláusula com as seguintes alterações:

Alterar o desconto de participação de 5% (cinco por cento) no valor do benefício para R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo oitavo (inclusão): Nos casos de afastamento por auxílio doença, o benefício do Cartão Alimentação será concedido durante o período do afastamento.

Parágrafo nono (inclusão): A CEEE-G concederá aos (às) empregados (as), que se encontram com contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, um Auxílio-Alimentação Natal no mesmo valor pago mensalmente, a ser creditado no Cartão Alimentação, exclusivamente no mês de dezembro de 2026.

SOBREAVISO (alteração)

Renovar a Cláusula com as seguintes alterações:

Pagamento das horas extras realizadas durante a escala de sobreaviso (não podem ser incluídas no Banco de Horas).

ACIDENTE DE TRABALHO (inclusão)

A CEEE-G assegurará aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e a remuneração que receberia se em atividade estivesse.

Parágrafo primeiro: O pagamento será devido desde a data de início do benefício concedido pela Previdência Social, estando limitado ao retorno ao trabalho ou concessão de aposentadoria por invalidez;

Parágrafo segundo: É assegurado à CEEE-G, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

Parágrafo terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CEEE-G providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laboral.

GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS (inclusão)

A CEEE-G pagará uma gratificação denominada de Após-Férias, desde que o empregado tenha ficado à disposição da CEEE-G durante todo o período aquisitivo de férias, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Parágrafo primeiro: A gratificação de Após-Férias a que fazem jus os empregados da CEEE-G será paga no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração. Considera-se como remuneração do empregado o salário nominal, o adicional de periculosidade, a produtividade, as promoções por merecimento e antiguidade, a gratificação de confiança incorporada, o adicional por tempo de serviço e anuênios.

Parágrafo segundo: Esta gratificação deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido dispensado dos serviços da CEEE-G;
- b) quando o empregado solicitar demissão ou se afastar da CEEE-G por motivo de aposentadoria;
- c) quando, por qualquer motivo, não tenha ele feito jus às férias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (inclusão)

A CEEE-G instituirá, após a assinatura do acordo, no decorrer do ano de 2026, com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13, um programa de participação nos lucros e/ou resultados – PPLR. O Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados de 2026 estará condicionado ao alcance de metas financeiras e de qualidade, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estarão disciplinadas em um "Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR 2026" e serão definidas até 30 de junho de 2026.



SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SENERGISUL

Gestão 2022/2026

Parágrafo primeiro: Para o exercício 2025, dada as circunstâncias e excepcionalmente, o valor a ser pago a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR será de 3 (três) salários a ser realizados até 31 março de 2026.

Parágrafo segundo: Será criada, com a participação do Sindicato, uma comissão que revisará os indicadores base do PPLR, devendo esta comissão concluir este trabalho até 30 de junho de 2026.

Fevereiro/2026

ANTONIO JAILSON DA SILVA SILVEIRA
Presidente do SENERGISUL